



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00330/2021

Dispõe sobre a liberação da entrada de animais de estimação, em hospitais públicos, para visita a pacientes internados no município de Uberlândia, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado, ao Poder Executivo, permitir a entrada de animais de estimação em hospitais públicos, no município de Uberlândia, para visitas a pacientes internados.

Art. 2º. Os animais de estimação para visita deverão estar com o cartão de vacinas em dia e devidamente higienizados.

§ 1º A entrada do animal de estimação dependerá de avaliação e autorização da comissão de infectologia do hospital.

§ 2º Os animais deverão ser transportados adequadamente para a entrada ao hospital.

Art. 3º. A administração do hospital definirá o tempo de permanência dos animais, estipulando o local exato da visitação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIZA PRADO
Vereador

SÉRVIO TÚLIO
Vereador

Justificativa:

O direito à saúde está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 6º. O reestabelecimento da saúde é, portanto, um dever social. Sob determinadas enfermidades, o paciente internado pode ter sua



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00330/2021

recuperação acelerada pelo critério emocional. Assim, torna-se salutar privilegiar iniciativas que consigam promover benefícios físicos, mentais e fisiológicos ao enfermo. A chamada “Terapia Assistida com Animais”, nada mais é que permitir aos tutores, em condição de internação, possam receber os seus animais de estimação, aumentando a possibilidade de recuperação. Esse Projeto de Lei, portanto, alia a saúde humana e o bem-estar dos animais, já que estes também são providos de sentimentos e sensações, e sentem falta do convívio com seus tutores. A troca de afeto e sinergia entre o paciente internado e seu animal de estimação gera benefícios a ambos os envolvidos. Portanto, por todo o exposto, contamos com a colaboração dos nobres Pares para aprovação desta propositura de Lei.

LIZA PRADO
Vereador

SÉRVIO TÚLIO
Vereador